N.º 62 27 de março de 2020 **Pág. 162**

MAR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3849/2020

Sumário: Determina a alteração ao funcionamento do leilão do pescado da primeira venda em lota durante o período do estado de emergência.

O Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, na sequência da Organização Mundial de Saúde ter qualificado, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional.

Esta declaração que produz efeitos em todo o território nacional, com a duração de 15 dias, iniciou-se às 0:00 horas do dia 19 de março de 2020, cessando às 23:59 horas do dia 2 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei.

O setor da pesca, transformação e comercialização de pescado tem um importante papel no desenvolvimento económico, social e cultural do país e é necessário manter as condições do abastecimento de peixe, um bem essencial à alimentação das populações e vital para os setores da indústria dele dependentes.

A atividade da frota da pesca, com a valorização do seu trabalho, neste momento particularmente difícil para o país, tem na entidade responsável pelo serviço público de primeira venda um importante parceiro.

Neste circuito, a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., empresa do setor empresarial do Estado que tem a seu cargo a primeira venda de pescado fresco desempenha um papel crucial, pelo que os seus estabelecimentos, lotas e postos de receção e transferência de pescado têm de continuar a garantir o funcionamento da cadeia de frio e as melhores condições de higiene e segurança alimentar.

Saliente-se, no entanto, que no decurso desta semana tem vindo a registar quebras acentuadas do valor do pescado em algumas lotas, diminuição do volume do pescado, e, em alguns casos, de compradores para a realização do leilão.

Com vista a cumprir rigorosamente o vasto conjunto de medidas adotadas pela empresa e continuar a executar cabalmente as funções que lhe estão cometidas, determina-se uma alteração ao funcionamento do leilão do pescado da primeira venda em lota durante o período do estado de emergência.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 25 do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, determino o seguinte:

- 1 As lotas da DOCAPESCA Portos e Lotas, S. A., doravante designada DOCAPESCA, mantêm o seu normal funcionamento, devendo ser aplicadas rigorosamente todas as medidas definidas durante o período excecional da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada como uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde.
- 2 Excetuam-se do disposto no número anterior, durante o período do estado de emergência previsto no artigo 3.º do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, em que é suspenso o leilão os seguintes estabelecimentos:
 - a) Póvoa de Varzim, o leilão é suspenso duas vezes por semana, às quartas e sextas;
 - b) Figueira da Foz, o leilão é suspenso duas vezes por semana, às terças e quintas;
 - c) Albufeira, o leilão é suspenso todos os dias da semana;
 - d) Olhão, o leilão das 5:30 h é suspenso;
- e) Vila Real de Santo António, o leilão é suspenso duas vezes por semana, às terças e quintas e nos restantes dias inicia-se às 10:30 h.

N.º 62 27 de março de 2020 Pág. 163

- 3 Todos os horários podem ser alterados pelo conselho de administração da DOCAPESCA, com vista a regular o mercado durante este período.
 - 4 O presente despacho entra em vigor a 23 de março de 2020.

23 de março de 2020. — O Ministro do Mar, Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos.

313138405